## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1500251-70.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Exequente: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado: Comercio de Motos Paris Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a inércia do Excipiente, certificada às fls. 62, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 924, II do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução fiscal.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. I. C.

São Carlos, 15 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA